



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia dezes-
2. seis de setembro de mil novecentos e oitenta e oito
3. (16.9.1988), nesta cidade do Recife, Estado de Per-
4. nambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: De-
5. sembargador Presidente Gabriel Lucena Cavalcanti e
6. Desembargador Vice-Presidente Benildes de Souza Ri-
7. beiro; Juiz Federal Doutor Francisco Queiroz Bezerra
8. Cavalcanti; Juiz de Direito: Doutor Ozael Rodrigues
9. Veloso; Juristas: Doutor José Henrique Wanderley Fi-
10. lho e Doutor José Joaquim de Almeida Neto; e o Procu-
11. rador Regional Eleitoral Doutor Miécio Oscar Uchoa
12. Cavalcanti Filho, comigo, Reinaldo Dornelas Camara,-
13. Diretor-Geral da Secretaria foi aberta a sessão. Lida
14. e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa<sup>a</sup> o Presi-
15. dente ressalvou a ausência do Juiz Itamar Pereira da
16. Silva, passando, logo após à leitura do seguinte ex-
17. pediente: TELEX CIRCULAR 133, da Presidência do TSE,
18. respondendo à consulta formulada pelo TRE do Mara-
19. nhão sobre a possibilidade de filiação partidária de
20. analfabeto. TELEX CIRCULAR 134, da mesma procedência,
21. recomendando a este TRE providências para a convoca-
22. ção de mesários para o pleito de 15.11.88. Com a pala-
23. vra ainda o Presidente apresentando relatório elabo-
24. rado pela Assessoria de Planejamento, a respeito da
25. distribuição do tempo de propaganda dos partidos e
26. respectivos candidatos no rádio e na TV, visando às
27. eleições de 15.11.88. Foram distribuídas cópias aos
28. Juizes, que foram convocados pelo Des. Presidente para
29. discutir e decidir o assunto na sessão da próxima se-
30. gunda, dia 19. Dr. José Henrique Wanderley relatando
31. o PROCESSO 2873/88, classe VI, procedente da 19<sup>a</sup> Zona,
32. ESCADA. PFL recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral
33. que não acatou o pedido de anulação da Convenção Mu-
34. nicipal do PMDB. DECISÃO: Unanimemente negou-se provi-
35. mento ao recurso, nos termos do parecer da Procurado-
36. ria. Ainda Dr. José Henrique Wanderley relatando o
37. PROCESSO 2886/88, classe VI, procedente da 92<sup>a</sup> Zona/GA-
38. RANHUNS. Carlindo Lopes Teixeira recorrendo da deci-
39. são do Juiz Eleitoral pelos motivos que expõe. DECI-
40. SÃO: Unanimemente, rejeitada a preliminar de intempe-
41. tividade do recurso. No mérito, deu-se provimento ao
42. recurso, para deferir o registro da candidatura do
43. recorrente, também por unanimidade. Dr. Francisco Ca-
44. valcanti relatando os sete feitos da classe VI adian-
45. te descritos: PROCESSO 2892/88, procedente da 92<sup>a</sup> Zo-



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. na/GARANHUNS(Brejão).Euclides Gomes de Oliveira recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral pelos motivos que expõe.DECISÃO: Unanimemente,deu-se provimento ao recurso, para deferir o registro da candidatura do recorrente.PROCESSO 2901/88,procedente da 127ª Zona/CAMARAGIBE.Moisés Severino da Silva recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral, pelos motivos que expõe.DECISÃO:Unanimemente, deu-se provimento ao recurso,para deferir o registro da candidatura do recorrente.PROCESSO 2894/ - 88, procedente da 127ª zona/CAMARAGIBE.Valdeci Tavares de Lira e o PTB recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral pelos motivos que expõem.DECISÃO: Unanimemente,deu-se provimento ao recurso,para deferir o registro da candidatura do recorrente. PROCESSO 2893/88,procedente da 92ª zona/GARANHUNS(Brejão). Manoel Cícero Barbosa de Barros recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral, pelos motivos que expõe.DECISÃO: Unanimemente,deu-se provimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do recorrente. PROCESSO 2900/88,procedente da 127ª zona/CAMARAGIBE. Nelson Braz da Silva recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral, pelos motivos que expõe. DECISÃO: Unanimemente,deu-se provimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do recorrente.PROCESSO 2897/88,procedente da 127ª zona/CAMARAGIBE. Partido dos Trabalhadores e Samuel Carlos de Almeida recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral que indeferiu o registro dos candidato Samuel Carlos de Almeida pelos motivos que expõem.DECISÃO: Unanimemente,deu-se provimento ao recurso,para deferir o registro da candidatura do recorrente.PROCESSO 2896/88,procedente da 127ª zona/CAMARAGIBE.Francisco das Chagas Pereira Sobrinho recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral pelos motivos que expõe. DECISÃO: Unanimemente,deu-se provimento ao recurso,para deferir o registro da candidatura do recorrente.PROCESSO 2910, classe VI, relatado pelo Dr. José Joaquim de Almeida Neto, procedente da 101ª zona/JABOATÃO. Moacir Pereira Lopes recorrendo da decisão do Juiz que julgou improcedente a impugnação da candidatura a Prefeito de Geraldo José de Almeida Melo, pelos motivos que expõe.DECISÃO: Unanimemente negou-se provimento ao recurso,para manter a sentença recorrida,determinando-se o encaminhamento de peças do processo ao representante do Ministério Público na primeira instância,para apurar a responsabilidade pelas a



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. legações formuladas, nessa parte contra o voto do  
92. Juiz Francisco Cavalcanti. Com a palavra o Dr. Jo-  
93. sé Joaquim de Almeida, ressaltando que no próximo  
94. dia 7.10.88 estará deixando a Presidência deste -  
95. TRE o Des. Gabriel Lucena Cavalcanti, que chegará -  
96. ao fim do seu 2º biênio nesta Casa. Como o Dr. Jo-  
97. sé Joaquim não estará presente as homenagens que  
98. certamente lhe serão prestadas, quer desde já dei-  
99. xar registrado que, no início da década de 70, foi  
100. aluno, na Faculdade de Direito da Universidade Fe-  
101. deral de Pernambuco, do Prof. Gabriel Lucena Ca-  
102. valcanti, tendo a grata oportunidade de, hoje, con-  
103. tinuar como seu aluno, na qualidade de membro des-  
104. te TRE. Ressaltou S. Exª a maneira firme e serena  
105. com que S. Exª conduziu este Tribunal durante es-  
106. ses anos, não podendo deixar de tornar pública a  
107. sua admiração e a sua satisfação em ter integrado  
108. este Regional na sua administração. Solicitou S.  
109. Exª fosse a sua homenagem consignada na ata dos  
110. trabalhos de hoje. Com a palavra o Des. Benildes  
111. Ribeiro, endossando integralmente as palavras do  
112. Dr. José Joaquim, comunicando, na oportunidade, ha-  
113. ver atendido a solicitação de S. Exª, no sentido de  
114. transferir a homenagem que deverá ser merecidamen-  
115. tributada ao Des. Gabriel Lucena, pela sua brilhante  
116. passagem na direção desta Corte, para uma data  
117. que desse ensejo à presença de S. Exª, devendo ain-  
118. da estar presente a Dra. Eliane Recena, Procuradora  
119. da Justiça que exerceu com brilhantismo as suas  
120. funções no Ministério Público Eleitoral. Regis-  
121. trou ainda S. Exª o convívio amável e o tratamento  
122. lhano que o Des. Gabriel Lucena sempre manteve com  
123. os seus pares e com toda esta Casa, durante o tem-  
124. po em que a comandou com brilho e acerto. O Des. Ga-  
125. briel Lucena agradeceu as palavras que lhe foram  
126. dirigidas, por ambos os Juizes, afirmando ao Dr. -  
127. José Joaquim de Almeida, após atender à sua solici-  
128. tação, terem sido as suas referências ditadas pela  
129. sua bondade, bem como estar apenas repassando, na  
130. vida, as lições recebidas do avô de S. Exª, Prof. Jo-  
131. sé Joaquim de Almeida. Foi suspensa a sessão para  
132. a lavratura dos acórdãos. Reabertos os trabalhos,  
133. foram lidos os acórdãos referentes aos recursos  
134. de registros de candidatos e proclamadas as res-  
135. pectivas decisões. Nada mais havendo a tratar foi

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. encerrada a sessão, do que, para constar, eu,  
137. *em laudatibus* Diretor-Geral da Se-  
138. cretaria mandei lavrar a presente que vai de-  
139. vidamente assinada.